

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65 , DE 2010.**

Autoriza a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa A R S Comércio de Peças e Bicicletas Ltda. ME, área de terreno que especifica, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, autorizada, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, à empresa **A R S COMÉRCIO DE PEÇAS E BICICLETAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.533.842/0001-95, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Antonio Bassi, nº 48 – Distrito Industrial Argino Mendes – Estiva Gerbi (SP), o terreno denominado Área “A” do Lote 05, da Quadra “F”, situado na Rua Márcio Carlím, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 10.051,92 m<sup>2</sup>, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 12225/10, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

#### **ÁREA “A” DO LOTE 05 DA QUADRA “F”**

*“Com área de 10.051,92 metros quadrados e de forma retangular, mede 69,00 metros de frente para a Rua (7) Márcio Carlím; 145,69 do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Área ‘B’ do lote 05; 145,69 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06 e 69,00 metros no fundo, confrontando com o lote 02”.*

**§ 1º** - A área objeto da doação destina-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber o terreno doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º** - Também se constitui encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no terreno doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividade, que deve ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação ao doador.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deve comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da doadora, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela doadora (Proguaçu), autoriza a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o terreno reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida, em favor da doadora, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), aplicável à empresa donatária quando se verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea “c”, do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do terreno objeto da doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** - Independentemente da garantia referida no “caput” deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 60.311,52 (sessenta mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001.

**§ 2º** - A contribuição pode ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira a ser paga 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril e deve, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação com encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** – A empresa donatária deve manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação com encargos e seu registro no Cartório, que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

**AUTÓGRAFO N.º 4.960, DE 2010**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 65/2010)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - PROGUAÇU, autorizada, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar, por doação com encargos, à empresa **A R S COMÉRCIO DE PEÇAS E BICICLETAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.533.842/0001-95, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Antonio Bassi, nº 48 - Distrito Industrial Argino Mendes - Estiva Gerbi (SP), o terreno denominado Área "A" do Lote 05, da Quadra "F", situado na Rua Márcio Carlim, na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu, com área de 10.051,92 m<sup>2</sup>, com as medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo nº 12225/10, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

**ÁREA "A" DO LOTE 05 DA QUADRA "F"**

*"Com área de 10.051,92 metros quadrados e de forma retangular, mede 69,00 metros de frente para a Rua (7) Márcio Carlim; 145,69 do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Área 'B' do lote 05; 145,69 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06 e 69,00 metros no fundo, confrontando com o lote 02".*

**§ 1º** - A área objeto da doação destina-se à instalação de sua unidade fabril, sendo que em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

**§ 2º** - A empresa donatária, ao receber o terreno doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

**§ 3º** - Também se constitui encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no terreno doado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início de suas atividade, que deve ser comprovado pela empresa donatária, sob pena de reversão da doação ao doador.

**§ 4º** - A empresa donatária, sob pena de embargo das obras, suspensão e revogação de licenças, deve comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

**Art. 2º** A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento, em favor da doadora, de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

**Parágrafo Único.** O não pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela doadora (Proguaçu), autoriza a sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 3º** Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o terreno reverterá ao patrimônio da PROGUAÇU, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecida, em favor da doadora, a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), aplicável à empresa donatária quando se verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

**Art. 4º** Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do terreno objeto da doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas as exigências estabelecidas nos §§ do artigo 1º desta Lei Complementar.

**§ 1º** - Independentemente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU a quantia de R\$ 60.311,52 (sessenta mil, trezentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por metro quadrado da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades

Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001.

**§ 2º** - A contribuição pode ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira a ser paga 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 5º** A empresa donatária receberá a Escritura Pública de doação em seu nome com a obrigação de utilizar para sua atividade fabril e deve, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação com encargos, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

**Parágrafo Único** - A empresa donatária deve manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** Correm por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação com encargos e seu registro no Cartório, que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 14 de dezembro de 2010.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
**Presidente**

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
**1º Secretário**

**Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO**  
**2º Secretário**